

PROVA PRÁTICA

QUESTÕES 1 a 3 – Projeção de imagens

Questão 1. As imagens relatam uma ocorrência/alteração observada durante a inspeção *post mortem* de frangos em um abatedouro-frigorífico sob Serviço de Inspeção Federal (SIF).

Sobre essa ocorrência/alteração, responda:

- A. Nome da ocorrência/alteração;
- B. Linha(s) de inspeção *post mortem* em que essa ocorrência/alteração é detectada;
- C. Causa(s);
- D. Critérios de julgamento/destino de órgãos e carcaça no caso.

PADRÃO DE RESPOSTA

A resposta incorreta do item A invalida as respostas dos itens subsequentes (B, C e D).

- A. Ascite / Síndrome ascítica;
- B. Linha A – exame da cavidade interna e órgãos não comestíveis;
- C. Distúrbios metabólicos, parasitoses, desbalanço nutricional;
- D.

I - Quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas. Critério de julgamento: Condenação parcial / Destino: A parte lesada é destinada à unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis e o restante é liberado para consumo direto;

ou II - Quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados. Critério de julgamento: Condenação total / Destino: Unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Referência: BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Aprovado pelo Decreto n. 30.691 de 29 de março de 1952, alterado pelos Decretos n. 1.225 de 25 de junho de 1962, Decreto n.1236 de 02 de setembro de 1994, Decreto n.1812 de 08 de fevereiro de 1996, Decreto n.2244 de 04 de junho de 1997, Decreto n.9.013 de 29 de março de 2017, Decreto n.9069 de 31 de maio de 2017, Decreto n.10468 de 18 de agosto de 2020. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 ago. 2020. (ARTIGO 175).

Questão 2. As imagens relatam uma ocorrência/alteração observada durante a inspeção *post mortem* de bovinos em um abatedouro-frigorífico sob Serviço de Inspeção Federal (SIF).

Sobre essa ocorrência/alteração, responda:

- A. Nome da ocorrência/alteração;
- B. Linha(s) de inspeção *post mortem* em que essa ocorrência/alteração é detectada;
- C. Causa(s);
- D. Critérios de julgamento/destino de órgãos e carcaça no caso.

PADRÃO DE RESPOSTA

A resposta incorreta do item A invalida as respostas dos itens subsequentes (B, C e D).

- A. Cisticercose bovina;
- B. Linhas B (conjunto cabeça-língua), D (canal alimentar), E (fígado), F (coração), H (meia-carcaça caudal) e I (meia-carcaça cranial);
- C. Parasitose – *Cysticercus bovis*;
- D.

Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I – quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II – quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

Infecção intensa - Critério de julgamento: Condenação total / Destino: Unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

Infecção leve ou moderada - Critério de julgamento: Aproveitamento condicional / Destino: Tratamento pelo frio ou pelo calor.

O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

Referência: BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Aprovado pelo Decreto n. 30.691 de 29 de março de 1952, alterado pelos Decretos n. 1.225 de 25 de junho de 1962, Decreto n.1236 de 02 de setembro de 1994, Decreto n.1812 de 08 de fevereiro de 1996, Decreto n.2244 de 04 de junho de 1997, Decreto n.9.013 de 29 de março de 2017, Decreto n.9069 de 31 de maio de 2017, Decreto n.10468 de 18 de agosto de 2020. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 ago. 2020. (ARTIGO 185).

Questão 3. A imagem relata uma ocorrência/alteração observada durante a inspeção *post mortem* de suínos em um abatedouro-frigorífico sob Serviço de Inspeção Federal (SIF).

Sobre essa ocorrência/alteração, responda:

- A. Nome da ocorrência/alteração;
- B. Linha(s) de inspeção *post mortem* em que essa ocorrência/alteração é detectada;
- C. Causa(s);
- D. Critérios de julgamento/destino de órgãos e carcaça no caso.

PADRÃO DE RESPOSTA

A resposta incorreta do item A invalida as respostas dos itens subsequentes (B, C e D).

- A. Broncopneumonia infecciosa ou verminótica;
- B. Linha D (fígado e pulmão);
- C. Bactéria: *Mycoplasma* spp.; Parasita: *Metastrongylus* spp.;
- D.

Órgão (pulmão)

Critério de julgamento: Condenação total / Destino: Unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Carcaça

I. Broncopneumonia com comprometimento do estado geral da carcaça (p. ex. caquexia) - Critério de julgamento: Condenação total / Destino: Unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

II. Broncopneumonia sem comprometimento do estado geral da carcaça, mas com repercussão na cadeia linfática regional - Critério de julgamento: Aproveitamento condicional / Destino: Tratamento pelo calor.

III. Broncopneumonia sem comprometimento do estado geral da carcaça, sem exsudato e sem repercussão na cadeia linfática regional - Critério de julgamento: Não apreensão / Destino: Liberação para consumo.

Demais órgãos sem comprometimento

Critério de julgamento: Não apreensão / Destino: Liberação para consumo.

Referência: BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Aprovado pelo Decreto n. 30.691 de 29 de março de 1952, alterado pelos Decretos n. 1.225 de 25 de junho de 1962, Decreto n.1236 de 02 de setembro de 1994, Decreto n.1812 de 08 de fevereiro de 1996, Decreto n.2244 de 04 de junho de 1997, Decreto n.9.013 de 29 de março de 2017, Decreto n.9069 de 31 de maio de 2017, Decreto n.10468 de 18 de agosto de 2020. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 ago. 2020. (ARTIGO 136).

PROVA PRÁTICA

QUESTÃO 4 – Arguição oral com a Banca Examinadora

Considere a seguinte situação:

Você é Médico(a) Veterinário(a), Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a) (AFFA), em um abatedouro-frigorífico que abate e beneficia bovinos e suínos. Uma das suas tarefas enquanto AFFA é a realização e supervisão da inspeção *ante mortem* e *post mortem*. Em um determinado dia de trabalho, durante a execução das tarefas de Inspeção, você se confrontou com diferentes situações.

Descreva quais as medidas que devem ser tomadas diante de cada uma das situações:

- A. Um suíno que morreu durante o transporte;
- B. Uma fêmea bovina que pariu no curral de chegada e seleção;
- C. Um caminhão de bovinos que chegou ao estabelecimento em condições ideais (*etapa pré-abate*);
- D. Treinamento de um novo Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal na linha de inspeção *post mortem* de bovinos (linha H).

PADRÃO DE RESPOSTA

Em todos os itens da questão 4 foram avaliados a capacidade de planejamento e de comunicação do candidato, assim como seu conhecimento prático e teórico da matéria e sua capacidade de síntese (Conforme item 4.4.5. do Edital nº 3, de 9 de março de 2023).

A. *Um suíno que morreu durante o transporte.*

Situação comum em casos de ocorrência de doença infectocontagiosa, estresse de transporte ou maus tratos (não respeito aos preceitos de bem-estar animal durante o manejo pré-abate).

No caso de animais que chegam mortos às dependências do estabelecimento é obrigatória a realização da necropsia dos mesmos (no departamento de necropsia) e o lote de animais no qual foi constatado caso de morte só deve ser abatido após o resultado da necropsia;

Preenchimento do boletim de necropsia;

Animal necropsiado: se for constatada doença infectocontagiosa, a carcaça e órgãos devem ser incinerados ou autoclavados em equipamento próprio ou submetidos a tratamento equivalente que assegure a destruição do agente.

Se não for constatada doença infectocontagiosa, a carcaça e órgãos devem ser encaminhados à Unidade de Beneficiamento de Produtos Não Comestíveis (“Graxaria”).

Referências: BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Aprovado pelo Decreto n. 30.691 de 29 de março de 1952, alterado pelos Decretos n. 1.225 de 25 de junho de 1962, Decreto n.1236 de 02 de setembro de 1994, Decreto n.1812 de 08 de fevereiro de 1996, Decreto n.2244 de 04 de junho de 1997, Decreto n.9.013 de 29 de março de 2017, Decreto n.9069 de 31 de maio de 2017, Decreto n.10468 de 18 de agosto

de 2020. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 ago. 2020. (ARTIGO 97 – parágrafo 1º; ARTIGO 99 – parágrafo 2º).

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Secretaria de Defesa Agropecuária. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. **Bovinos**: manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de bovinos e derivados em estabelecimento sob inspeção federal. Brasília: MAPA, 2023. 119p. (ITEM 4.1.4)

B. Uma fêmea bovina que pariu no curral de chegada e seleção.

Situação possível em virtude de desconhecimento por parte do proprietário do estado gestacional do animal ou descarte de matriz.

As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa.

Referência: BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Aprovado pelo Decreto n. 30.691 de 29 de março de 1952, alterado pelos Decretos n. 1.225 de 25 de junho de 1962, Decreto n.1236 de 02 de setembro de 1994, Decreto n.1812 de 08 de fevereiro de 1996, Decreto n.2244 de 04 de junho de 1997, Decreto n.9.013 de 29 de março de 2017, Decreto n.9069 de 31 de maio de 2017, Decreto n.10468 de 18 de agosto de 2020. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 ago. 2020. (ARTIGO 95 – parágrafo único).

C. Um caminhão de bovinos que chegou ao estabelecimento em condições ideais (etapa pré-abate).

Realização das tarefas de inspeção *ante mortem*.

A inspeção *ante mortem* contempla a verificação da documentação dos animais com a avaliação das suas condições de saúde, de forma individual ou em lote, por meio do exame visual e por meio do exame clínico quando este último for necessário.

Tarefas:

Verificação da documentação (Guia de trânsito animal; Programação de abate; Documentos dos Programas de Autocontrole);

Descarga dos animais e verificação das condições do meio de transporte;

Verificação do tempo de jejum alimentar (máximo de 24 horas) e período de descanso;

Examinar visualmente os animais, observando a sua movimentação, coordenação motora e demais aspectos externos;

Segregar aqueles animais que tenham apresentado qualquer sinal de anormalidade para um exame clínico mais detalhado no curral de observação;

O exame clínico mais detalhado inclui a auscultação, termometria, palpação e outros procedimentos os quais justifiquem a destinação do animal;

Assinar a(s) ficha(s) do(s) curral(is) após a verificação, anotando o horário da execução do exame *ante mortem*;

Sempre que for constatada a suspeita de enfermidades de notificação obrigatória, conforme disposto na Instrução Normativa MAPA n° 50, de 24 de setembro de 2013, o Serviço Veterinário Oficial (SVO) deve ser comunicado;

Após a inspeção *ante mortem*, os animais poderão ser destinados ao abate, segregados para o abate de emergência ou destinados à necropsia.

Referências: BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de

Origem Animal. Aprovado pelo Decreto n. 30.691 de 29 de março de 1952, alterado pelos Decretos n. 1.225 de 25 de junho de 1962, Decreto n.1236 de 02 de setembro de 1994, Decreto n.1812 de 08 de fevereiro de 1996, Decreto n.2244 de 04 de junho de 1997, Decreto n.9.013 de 29 de março de 2017, Decreto n.9069 de 31 de maio de 2017, Decreto n.10468 de 18 de agosto de 2020. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 ago. 2020. (ARTIGO 73; Capítulo I – Seção I).

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Secretaria de Defesa Agropecuária. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. **Bovinos**: manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de bovinos e derivados em estabelecimento sob inspeção federal. Brasília: MAPA, 2023. 119p. (ITEM 4.1)

D. Treinamento de um novo Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal na linha de inspeção post mortem de bovinos (linha H)

No treinamento do Agente, o AFFA deve abordar:

LINHA H – INSPEÇÃO DOS LADOS EXTERNO E INTERNO DA PARTE CAUDAL DAS MEIAS-CARÇAÇAS E LINFONODOS CORRESPONDENTES

A inspeção da parte caudal das meias-carcaças deve ser realizada da seguinte forma:

- a. Inspecionar visualmente a meia-carcaça, girando-a para avaliação completa, observando a sua aparência, cobertura muscular, aspecto, cor e odor;
- b. Verificar se há anormalidades nas articulações, cavidade pélvica, peritônio, superfícies ósseas e musculares expostas;
- c. Verificar se existem contaminações ou afecções circunscritas ou generalizadas (por exemplo contusões, fraturas);
- d. Incisar com a faca os linfonodos inguinais (ou retromamário na fêmea), subilíaco, ilíaco e isquiático, evitando removê-los, ou mesmo deslocá-los, em virtude de futuras reinspeções que possam vir a ser feitas;
- e. Inspecionar visualmente a cauda;
- f. Inspecionar os testículos, quando existentes;
- g. Nos casos em que ocorrer a inspeção do úbere nesta linha, o registro deverá ser realizado na Linha A1.

Achados que possam ter implicação sobre a carcaça e outros órgãos devem ser identificados e a carcaça, juntamente com os demais órgãos e conjunto cabeça e língua correspondentes, devem ser desviados para o DIF (Departamento de Inspeção Final).

Referência: BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Secretaria de Defesa Agropecuária. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. **Bovinos**: manual de procedimentos de inspeção e fiscalização de bovinos e derivados em estabelecimento sob inspeção federal. Brasília: MAPA, 2023. 119p. (ITEM 4.2.3.9)